



HOSPITAL SÃO JOSÉ
Av. João Ribeiro, 846 – Santo Antônio
Telefone: 79 2105-1000 / Fax: 79 2105-1034

Contrato nº 010-19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL SÃO JOSÉ E A
DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA
INSETLIG LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida João Ribeiro, nº. 846, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.016.621/0001-05, CNES nº 0002275, neste ato representado por **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, brasileira, maior, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CNPF/MF nº. 891.060.917-68 doravante denominado apenas de “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA INSETLIG LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.416.672/0001-33, situada na R Divina Pastora, 1029, Aracaju – SE, CEP 49055-220, neste ato representada por **Maria Lucia dos Santos**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 589.203.405-44, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju - SE, solteiro(a), nascido(a) em 04/06/1970, residente e domiciliado na(o) Rua Gal. Seroa da Mota, 316, 18 do forte, CEP 49072-270 aqui designado **CONTRATADO**, tendo em vista o Princípio da Boa Fé Objetiva e o que dispõe o Código Civil, **resolvem** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de Controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, e afins) bimestralmente, com aplicação de produtos específicos nas áreas internas e externas para um tratamento eficaz no complexo do Hospital São José, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais e insumos necessários à execução do contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, em 08/04/2019, que passa a fazer parte integrante ao presente contrato, independentemente de sua transcrição.



[Handwritten signature]
1



1.2. Objetiva ainda, a limpeza de todas as caixas d'água, semestralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária). Deverão ser de baixo odor e toxicidade.

2.2. A desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, e afins visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores, cupins de diversas espécies, piolhos de pombos, lagartas, etc. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

2.3. A desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, e afins no ambiente hospitalar corresponderão à área total do hospital.

2.4. Por ser ambiente hospitalar com grande circulação de pessoas, os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos conforme cronograma definido pelos representantes do Hospital; o cronograma e o espaço entre as aplicações podem ser alterados por conveniência das partes.

2.5. A CONTRATADA, para fins de execução dos serviços, deverá observar as recomendações e normas dispostas na legislação vigente da (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde e outros) para realizar aplicação de produtos com segurança necessária ao meio ambiente, funcionários, pacientes, visitantes e o aplicador.

2.6. Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos e pragas.





2.7. Complementar o trabalho com aplicação de substâncias próprias e registradas no Ministério da Saúde nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos.

Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização dos fiscais do contrato.

2.8. Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fendas; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, caixas de passagens e de esgoto, e onde necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PERIODICIDADE E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS:

4.1. O controle monitorado compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado de pragas, roedores e cupins, complementado com as visitas de monitoramento e revisão de pontos críticos, realizados periodicamente de maneira bimestral, com a realização de tratamentos adequados e/ou monitoramento do controle das pragas e roedores.

No que concerne à limpeza de todas as caixas d'água, as mesmas serão realizadas semestralmente;

4.2. O cronograma, contendo data e horários de aplicações na desinsetização/desratização/descupinização, será definido em conjunto entre o Gestor técnico da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA considerando os horários e datas que melhor atenderem as necessidades do HSJ.

4.3. Nos casos de infestação identificada pelo Hospital, em qualquer momento, a empresa CONTRATADA deverá atender às solicitações e realizar avaliação do ambiente, no prazo



máximo de 24 (vinte e quatro) horas. E ainda, agendar aplicações de produtos necessários, conforme a necessidade levantada com início imediato (tais chamadas, não implicarão em ônus adicional ao contrato).

4.4. Por se tratar de ambiente hospitalar, as intercorrências deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS:

5.1. Os produtos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas de desinsetização, desratização e descupinização, e afins serão de inteira responsabilidade da Contratada e terão que possuir registro no Ministério da Saúde.

A Contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

5.2. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS/ANVISA), autorizados e específicos para uso com segurança em estabelecimento de saúde.

5.3. A Contratada deverá apresentar semestralmente: Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos utilizados e tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses e iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 meses, mediante aditivos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





7.1. Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) bimestrais pelos serviços de controle de pragas e R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), semestrais pelo serviço de limpeza de caixas d'água, mediante apresentação de Nota Fiscal, estando o pagamento sujeito aos descontos de encargos sociais e fiscais devidos, conforme legislação vigente a época de cada pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida após a solicitação do gestor técnico do contrato e o pagamento será com 30 dias após a emissão da nota fiscal.

7.2. O pagamento será através de Ordem Bancária emitida pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ao BANCO DO BRASIL S.A. – CÓDIGO DO BANCO 001, Agência nº 3361-8, Conta Corrente nº 109.687-7, de titularidade da CONTRATADA.

7.3. No preço previsto nesta cláusula, está incluso fornecimento de mão-de-obra, materiais inseticidas e raticidas (produtos químicos), equipamentos específicos para execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI'S), vale transporte e alimentação para o(s) funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) prestando o serviço nas dependências da CONTRATANTE.

Estão inclusos também todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria e outros de qualquer natureza, incidentes sobre o pessoal utilizado pela mesma.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor técnico a documentação de prestação do serviço para conferência, conforme abaixo:

7.5. Cronograma bimestral detalhado de prestação de serviços mensal;

7.6. Planilha bimestral de registro dos serviços executados constando as áreas onde foram executados os serviços, vistados pelos responsáveis dos setores e fiscais e pelo operador técnico da CONTRATADA.





7.7. O gestor técnico fará análise de todos os registros e conclusões acerca das ocorrências na execução do contrato e os descontos se houver, e demais documentos que julgarem necessários e solicitará a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser revistos de comum acordo entre as partes, tendo como base o índice IGPM do período ou outro índice que venha substituí-lo, em caso de sua extinção.

CLÁUSULA NONA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com qualidade e quantidade suficiente, conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança requeridos caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar a prestação dos serviços conforme especificações exigidas no Memorial descritivo e neste Contrato, garantindo integridade física do material sob sua guarda, bem como qualidade dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

10.2. Atender a Legislação Sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

10.3. Entregar ao fiscal do contrato o Laudo Técnico/Certificado com a ordem de serviços de chamados, da desinsetização/desratização/descupinização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias bimestralmente, exceto final do mês que deverá ser entregue no primeiro dia útil posterior.

10.4. Elaborar e apresentar ao Hospital São José uma cópia do MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado), contendo descrição da forma de execução dos serviços de desratização, dedetização, descupinização, equipamentos utilizados.





- 10.5. Utilizar na execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, produtos de baixa toxicidade, liberados pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.
- 10.6. Fica designado como preposto o Sr. Jario Côrtes Santiago, Coordenador Técnico em Controle de Pragas, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.187 SSP-SE e inscrito no CPF nº 664.308.285-49, a quem o CONTRATANTE deverá se dirigir para tratar sobre questões pertinentes à execução do contrato.
- 10.7. Realizar os serviços com zelo e atendendo a padrões reconhecidos de qualidade.
- 10.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.9. Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da Contratada que executarão atividades objeto deste Memorial descritivo.
- 10.10. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 10.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação ao material e pessoal responsável.
- 10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao HSJ, nem à CONTRATANTE.
- 10.14. Apresentar semestralmente à CONTRATANTE cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA. Os produtos somente serão autorizados para uso após análise, validação e autorização da Gerência de Risco e Gestão Ambiental.



- 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.17. Atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE deslocando-se para o local determinado em no máximo 24(vinte e quatro) horas.
- 10.18. Possuir e utilizar ferramentas, instrumental apropriados para execução dos serviços.
- 10.19. Possuir pessoal técnico idôneo, devidamente capacitado, qualificado e habilitado para a execução dos serviços.
- 10.20. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma.
- 10.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE (equipamentos, instalações etc.) e/ou terceiros, por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção e execução dos serviços.
- 10.23. Atender e repassar, prontamente através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações do gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 10.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 10.25. Não se poderá alegar, em hipótese alguma como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do memorial descritivo, das especificações técnicas, bem como de



tudo o que estiver contido nas normas, especificações dos órgãos competentes, e outras normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar os funcionários da CONTRATADA nos locais que serão identificados e instalados as armadilhas, com sua respectiva numeração.

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por seu Gestor técnico designado.

11.3. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do Gestor técnico designado.

11.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma bimestral elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pelo HSJ.

12.2. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual e no memorial descritivo.

12.3. Fica determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem ao HCU/UFU, definido pelas partes.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial descritivo e neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.5. Por se tratar de ambiente hospitalar, as intercorrências deverão ser atendidas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, por ambas as partes:

a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus, desde que a parte interessada comunique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, livre de qualquer penalidade, bastando neste caso, apenas a liquidação das pendências existentes.

b) Falência, recuperação judicial, dissolução da empresa, em face de força maior ou em caso fortuito, o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA DO VÍNCULO

14.1. Fica expressamente pactuado que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores





de serviços da CONTRATADA e a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela admissão, administração e gerenciamento de toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como pelos pagamentos de salários dos trabalhadores por ela admitidos, além de todos os encargos sociais e fiscais, de qualquer natureza, incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

15.1. Fica designado como Gestor Técnico do presente instrumento, para questões técnicas, IVANETE LIMA BASTOS, Coordenadora do serviço de manutenção, portadora da Carteira de Identidade nº 761.935 SSP-SE e inscrita no CPF nº 312.275.035-04, a quem a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato.

Se houver necessidade de substituição do(a) “gestor(a)” ora designado, na vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Este Contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, ceder seus direitos e obrigações a terceiros e estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito de uma parte em relação à outra.

16.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

16.3. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de documentação e qualificação durante a vigência deste contrato.





HOSPITAL SÃO JOSÉ
Av. João Ribeiro, 846 – Santo Antônio
Telefone: 79 2105-1000 / Fax: 79 2105-1034

16.4. O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e obriga as partes signatárias bem como seus herdeiros e/ou sucessores a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju (SE), com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir pendências e/ou dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fulvio Leite S. Teixeira Aracaju/SE, 22 de abril de 2019.
Coordenador Geral
Administrativo
Hospital São José

HOSPITAL SÃO JOSÉ
CONTRATANTE

Dejetizadora e Desentupidora Insetlig Ltda

Fulvio Leite S. Teixeira
DEJETIZADORA E DESENTUPIDORA INSETLIG LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

Francete Lima Bastos

CNPJ/MF:

2. *30275-035-04*

CNPJ/MF:

